

Evidenciação do passivo judicial Trabalhista

doi: 10.4025/enfoque.v34i1.19048

Marcelo Francisco Nogueira

Mestre em Ciências Contábeis - Centro Universitário Álvares
Penteado
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão
Preto - Universidade de São Paulo (FEA-RP-USP)
Doutorando em Administração de Organizações Programa de Pós
graduação - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade
de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo (FEA-RP-USP)
marcelonogueira@usp.br

Alberto Borges Matias

Livre docente em Administração Financeira na Faculdade de
Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto
Universidade de São Paulo (FEA-RP-USP)
Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em
Administração de Organizações (PPGAO)
matias@usp.br

Sonia Valle Walter Borges de Oliveira

Professora Associada (Livre-Docente) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto
Universidade de São Paulo (FEA-RP-USP)
Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações (PPGAO)
soniavw@fearp.usp.br

Recebido em: 04.11.2012

Aceito em: 16.10.2014

2ª versão aceita em: 31.10.2014

RESUMO

A forma de avaliação do passivo judicial pode impactar as disponibilidades financeiras da organização, com consequências para sua liquidez e para a continuidade das atividades operacionais. O presente trabalho teve como objetivo verificar se a evidenciação do Passivo Judicial Trabalhista, nas empresas listadas no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA atende aos pressupostos da literatura contábil e do direito natural, a partir de informações do segundo semestre de 2011. No contexto metodológico, apresentou-se o arcabouço teórico-jurídico da evidenciação. Em seguida, foram analisadas as Notas Explicativas das empresas analisadas, com descrição das formas utilizadas para evidenciar os valores de seus passivos judiciais trabalhistas, segundo as dimensões "risco", "representatividade" e "evidenciação", com a finalidade de indicar se as práticas adotadas por tais empresas estão em conformidade com os pressupostos da literatura contábil e do direito natural. Constatou-se que as determinações contábeis (CPC 25) têm sido observadas pelas empresas analisadas, em sua forma menos ampla e que, de outra parte, os preceitos do direito natural não têm sido observados, uma vez que apenas quatro empresas apresentaram informações complementares, como número de ações em andamento e origem, enquanto as demais se limitaram ao atendimento das disposições obrigatórias.

Palavras-chave: Evidenciação. Passivo Trabalhista. Governança Corporativa. Judicial.

Disclosure Liabilities Judicial Labor

ABSTRACT

The way legal liability is evaluated may impact cash availability of an organization, with implications on its liquidity and continuity of operational activities. This study aimed to determine whether the disclosure of judicial labor liabilities by companies listed on Level 2 of Corporate Governance at BM&FBOVESPA meets the assumptions of accounting literature and natural law, based on data of the second half of 2011. It also presented, under a methodological approach, the theoretical and legal framework for disclosure. The companies' notes to financial statements were analyzed focusing on descriptions used to evidence the amounts of legal labor liabilities, according to "risk", "representativeness" and "disclosure" dimensions, in order to indicate whether the practices adopted by such companies comply with the assumptions of accounting literature and natural law. It was found

that the accounting determinations (CPC 25) have been observed by the companies in a less extensive way, and, on the other hand, the precepts of natural law have not been observed, considering that only four companies submitted additional information such as origin and number of actions underway, while the others limited to meeting statutory requirements.

Keywords: *Disclosure. Legal Labor Liabilities. Corporate Governance. Judicial Liabilities.*

1 INTRODUÇÃO

Uma das preocupações da Ciência Contábil é a acurácia dos diversos itens que compõem o patrimônio de uma entidade, sejam eles tangíveis ou não e, para tanto, quer em função das disposições do ordenamento jurídico de um determinado país, ou pelas regras emitidas pelos organismos contábeis, ao longo do tempo, os profissionais da área contábil se depararam com mecanismos e ferramentas específicos para a avaliação patrimonial.

Por vezes, a avaliação é feita com relação a um item individualizado do patrimônio e, em outras, o valor que se busca é o da própria entidade, ou seja, o valor global dos seus ativos, deduzindo-se o valor global dos passivos. Em outras situações, busca-se saber se determinada oferta é justa, razoável ou consentânea com aquele momento, como em uma distribuição de lucros ou em uma discussão a respeito de um reajuste salarial com o sindicato representante dos empregados de uma determinada organização.

Não se discute que existem várias formas de indicar o valor de uma empresa, ou os efeitos de um dado fato contábil, as quais passam desde a simples consideração de valores contábeis históricos sem quaisquer ajustes, até formas com modelagem matemática e estatística sofisticada.

Independente da forma de apuração tem-se que a discussão quanto à ideia de valor é antiga. Há discussões quanto à natureza do valor objeto de análise, ou seja, de que valor vai se falar: valor contábil, valor financeiro, valor econômico, valor social ou, ainda, daquilo que se denomina como *fair value*.

Exceção feita ao valor contábil – se for possível entender e aceitar que ele deriva de padrões legais e societários, constantes, uniformes, inflexíveis e indiscutíveis – o que parece utopia –

todos os demais conterão elementos subjetivos que nortearão a apuração do valor pelo interesse pessoal ou pelo sentimento de geração futura de riquezas.

Então, mesmo com a adoção de uma técnica única, haverá questionamento em relação ao valor apurado, que poderá ser diferente em relação aos indivíduos A e B, conforme os interesses que cada um tiver na organização. Como exemplo, destaca-se que o valor de uma determinada entidade é diferente para o seu cliente A e para o seu fornecedor B e, ainda, será, também, distinto para o acionista C.

Essas diferenças, em relação aos valores, não se limitam às avaliações de natureza contábil e, principalmente, não se limitam às demonstrações financeiras e patrimoniais que venham a ser publicadas por uma determinada entidade. Assim é que essa questão que nasce contábil tende a ser mais ampla, posto que a discussão de valores envolve todo o conjunto de decisões que uma entidade venha a tomar, seja no ambiente interno (entre suas áreas/departamentos ou entre os seus colaboradores), seja no contexto externo (com clientes, fornecedores, governo ou sociedade).

Nesse sentido, em qualquer processo de negociação e tomada de decisão haverá um valor envolvido, seja ele referente a um custo, a uma receita, a algum tipo de resultado (inclusive lucro) ou outra métrica qualquer. A questão que se coloca é como estabelecer (ou demonstrar) que o valor que se pretende obter em dada transação é justo e que se coaduna com a sustentabilidade da organização sem que isso comprometa sua existência econômica.

Assim, a evidenciação do valor justo do passivo judicial pode contribuir para a melhoria no processo de tomada de decisões dos gestores e, em relação aos *stakeholders*, pode ser

determinante para a decisão de investir ou conceder crédito para uma determinada entidade.

1.1 JUSTIFICATIVA

Uma primeira abordagem em relação à ideia de evidenciação é aquela de tornar evidente um fato, demonstrando sua ocorrência e os seus efeitos. Não deveria ser, pois, uma situação estática, posto que tais fatos podem produzir efeitos ao longo do tempo e, em se tratando de uma organização empresarial, há fatos que, uma vez ocorridos, podem indicar resultados favoráveis, neutros ou negativos em relação ao futuro próximo ou mais longínquo.

Após a cientificação quanto à ocorrência desses fatos e que os mesmos, presumidamente, produzirão efeitos no futuro, cabe à entidade buscar a mensuração dos mesmos, ainda que negativos, de modo justo e transparente.

Comunicar o usuário da informação, de modo adequado e completo, insere-se no campo daquilo que o Direito denomina como obrigação natural, ou seja, algo que deve ser feito independente de disposição contida no direito positivo, sobretudo porque, com a aplicação do conceito de valor justo há que se aceitar que os valores informados pelas organizações tornar-se-ão mais voláteis, sujeitos às oscilações conforme os movimentos do mercado ou conforme mudanças jurídicas de qualquer natureza. E, no contexto jurídico, a ideia de valor justo é mais complexa do que o é na seara contábil, razão pela qual, a finalidade didática da evidenciação, por parte da organização, será ressaltada.

Por fim, tem-se que os destinatários das informações geradas pelas empresas, no mais das vezes, são usuários externos, sem conhecimento prévio de todas as variáveis, o que compromete a qualidade de sua análise, cabendo à organização, ofertar o devido suporte – por meio da evidenciação – para que se possa discutir o valor em negociação e aceitá-lo, se o caso, como justo.

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA E OBJETIVOS

A partir da exposição feita, o problema de pesquisa que se busca responder é o seguinte: as informações divulgadas pelas empresas listadas no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, em relação ao Passivo Judicial Trabalhista, estão em conformidade com os pressupostos da literatura contábil e com os pressupostos do direito natural?

Constitui objetivo geral deste trabalho verificar se a evidenciação do Passivo Judicial Trabalhista, nas empresas listadas no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, com informações trimestrais do 2º semestre de 2011, atende aos pressupostos da literatura contábil, de modo a propiciar informações úteis aos *stakeholders*.

Em relação aos objetivos específicos, o trabalho irá:

- apresentar o arcabouço teórico contábil da evidenciação;
- correlacionar as disposições contábeis alusivas à evidenciação com o Direito Natural;
- analisar as Notas Explicativas das empresas listadas no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA;
- descrever as formas utilizadas pelas empresas analisadas para evidenciar os valores de seus passivos judiciais trabalhistas;
- indicar se as práticas adotadas por tais empresas estão em conformidade com os pressupostos da literatura contábil e do direito natural

Espera-se que o trabalho possa identificar deficiências no processo de evidenciação e mensuração dos fatos contábeis, dentro do conceito de valor justo, e, bem assim, contribuir no apontamento de melhorias no processo de evidenciação das informações contábeis, por parte das organizações, em relação aos seus passivos de natureza judicial.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para dar suporte às discussões do presente artigo, a seguir é apresentado o referencial teórico, cujos temas são: passivos judiciais, comunicação contábil, *fair value*, valor, preço e evidenciação, Pronunciamento Técnico CPC 25, bem como as características do Nível 2 de Governança Corporativa da Bovespa, do qual foram analisadas as empresas pesquisadas.

2.1 PASSIVOS JUDICIAIS

Para examinar a questão dos passivos judiciais é preciso resgatar, por primeiro, a conceituação de passivo e, também, a de passivo oculto, tendo em vista que as previsões de desembolso, nem sempre são realizadas de modo confiável, como explicitou Preste (2007).

Iudícibus (2000, p. 157) determina que o passivo pode ser definido:

Como obrigação no momento da avaliação. Uma obrigação é o dever ou a responsabilidade de agir ou de cumprir de uma certa forma. As obrigações podem ser legalmente executáveis como consequência de um contrato restritivo (obrigatório) ou de algum requisito estatutário ou legal.

Em complementação, Pereira et al. (2001, p. 109) destacam que, o passivo oculto pode surgir de “uma exigibilidade cuja informação acerca de sua existência permanece encoberta ao usuário externo dos demonstrativos contábeis e em alguns casos até dos próprios dirigentes”. É o caso, então, de um passivo não avaliado de modo correto.

Por primeiro, para o caso de passivo judicial, é necessário o tratamento como provisão, nos termos mencionados por Iudícibus, Martins e Gelbcke (2003). A partir do momento em que a decisão proferida no Judiciário é definitiva, o valor da obrigação (oriundo da condenação) deve ser novamente calculado e lançado no Passivo Circulante.

Nesse ponto, materializa-se o problema da informação e que merece o cuidado da

evidenciação, tanto para os usuários internos quanto para os externos. É que lançar valor a maior pode gerar comprometimento imediato do caixa por conta de perda de liquidez e pelo não aproveitamento de oportunidades de investimento e, ao contrário, o lançamento de valor a menor pode gerar uma situação de risco para a entidade quando do desembolso que pode não estar devidamente garantido.

E, esse problema – que se materializa no fluxo de caixa - pode levar uma empresa à quebra, como mencionam Goldratt e Cox (1990). Importante, pois, a gestão do ativo circulante, como ensina Matias (2007) para que seja mantida a quantidade suficiente de caixa para sustentar a atividade operacional da empresa e atender às necessidades especiais de caixa, onde, por óbvio, encontram-se os desembolsos por conta dos passivos judiciais.

2.2 COMUNICAÇÃO CONTÁBIL

Anterior à questão da evidenciação das informações contábeis e da definição do que é o valor justo, há que se lembrar da importância do processo de comunicação e como ele afeta o profissional da área contábil. Nesse sentido, Dias Filho (2001, p. 120) expõe que:

À luz dos fatores que determinam a fidelidade da comunicação, conclui-se que o sucesso da comunicação contábil depende, pelo menos em parte, do grau de acurácia com que os contadores consigam interpretar os eventos econômicos e codificá-los em mensagens compreensíveis.

Essa codificação em mensagens compreensíveis está ligada ao próprio conceito de externalização da informação ou evidenciação e é a primeira preocupação quando se busca falar em valor justo de um ativo, de um fato contábil ou de uma transação qualquer.

Não basta, por essa linha de raciocínio, que o valor negociado seja justo. É necessário que ele seja divulgado (no sentido de evidenciação), compreendido e aceito como justo, o que pressupõe que as partes, além de estarem em condição de igualdade na negociação, possuem

amplo conhecimento sobre a forma pela qual os valores negociados foram apurados.

2.3 FAIR VALUE

Assim, para que a gestão da entidade seja efetiva, a mensuração do passivo deve ser feita dentro do contexto de valor justo.

Segundo o *Statement of Financial Accounting Standards* (SFAS) n.º 107 (FASB, 1991), *Disclosures about Fair Value of Financial do Financial Accounting Standards Board* (FASB), o fair value de um ativo corresponde ao valor pelo qual esse instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes interessadas, outra que não em uma liquidação ou venda forçada.

Na conceituação jurídica, segundo Barros (2006) o valor justo se divide em valor justo natural e valor justo legal, que é aquele imposto por determinado regramento, como, por exemplo, o critério estabelecido pelo FASB. Indica, também, que o valor justo natural é variável, porém, mais estável que o valor justo legal, dessa forma:

[...] o justo natural possui uma razão de validade que não depende do parecer humano e representa, desde a origem, a única possibilidade de solução, sendo anterior a qualquer intervenção humana e tendo seu conteúdo fundamentado na própria natureza das coisas. No entanto, segundo Aristóteles, isso não implica que ele seja totalmente imutável, pois a invariabilidade é reservada ao domínio dos deuses: o justo natural não é como o fogo, que brilha igualmente em todo lugar. A partir do momento em que se vincula à atividade humana – e o estabelecimento do justo está necessariamente ligado ao mundo humano, portanto, das realidades contingentes – torna-se também sujeito às mudanças. Porém, sua variação é bem menor do que o justo legal: enquanto este sofre mudanças frequentes, porque tem seu fundamento na vontade do homem, aquele só a experimenta de maneira excepcional, revelando sempre uma maior generalidade e permanência. (BARROS, 2006, p. 34)

Para aproximar os conceitos contábeis dos

jurídicos, um passo importante é buscar observar a lição de Ijiri (1975) que recomenda que a Contabilidade deve dar preferência à essência econômica dos eventos, mesmo nos casos em que a legislação determine uma forma tratamento diferente em relação ao valor a ser contabilizado. Por isso é que Ijiri (1975) adverte que a atribuição de números a objetos nada pode significar se ela não expressar uma relação válida entre tais elementos, pois, uma compreensão inadequada dos fenômenos, implica em mensurações igualmente inadequadas.

Para avaliar essa relação entre os eventos e suas inter-relações, o profissional contábil deverá, seguindo a lição de Dantas, Zendersky e Niyama (2004), buscar junto à entidade, as informações qualitativas e quantitativas que possibilitem aos usuários formar uma compreensão das atividades desenvolvidas e dos seus riscos, cumprindo aspectos de tempestividade, detalhamento e relevância indispensáveis.

Considerando que o resultado contábil busca uma aproximação da realidade (ou do valor justo) e que essa busca não pode ser limitada pelo formalismo das normas profissionais da categoria contábil ou dos questionamentos promovidos pelos *stakeholders*, tem-se que, independente da ferramenta utilizada para a mensuração, somente se poderá falar em valor justo após forte sustentação do processo de evidenciação das informações contábeis e dos efeitos provocados pela assimetria das informações.

Também, para que se possa falar em valor justo é necessário analisar os efeitos de determinado fato (ou transação ou decisão) no futuro e, para tanto, têm-se que observar a lição de Ijiri (1975), sintetizada no exemplo de Ferreira et al. (2009, p. 102):

A Contabilidade Multidimensional procura demonstrar que empresas com balanços iguais no final de um ano não necessariamente tiveram o mesmo movimento patrimonial ao longo do período, pois pode ter havido uma aceleração ou desaceleração, isto é, uma empresa pode ter começado o ano com crescimento e terminado com

uma redução deste crescimento ou começado mal e terminado o ano em crescimento. Uma empresa pode estar vivendo um ciclo de crescimento ou encarando um período difícil, isto é, o movimento patrimonial pode estar com uma aceleração positiva ou negativa, e através dessa análise poderá ser avaliado como será a movimentação patrimonial futura.

Pelo exemplo supra, um mesmo valor presente resultará em valor futuro diferente – e consequentemente em valor justo diferente – porque o movimento patrimonial terá acelerações diferentes em organizações diferentes. Então, o que se busca denominar como valor justo, deve ser suportado, no mínimo, por um tripé formado pela Teoria da Contabilidade, pelo Direito Positivo e pelo Direito Natural.

Retomando essa questão da movimentação patrimonial (aceleração ou desaceleração) e aplicando-a na questão dos passivos judiciais trabalhistas, pode-se identificar a necessidade de indicar a fase processual de cada uma das demandas que a empresa (organização) tem contra si. Assim ocorre porque uma demanda no início deverá ter tratamento diferenciado de uma outra com decisão definitiva e sem possibilidade de recursos (transitada em julgado).

Para a primeira situação, o caso é de provisionamento e o valor estará sujeito a uma gama de incertezas e subjetividades. Para a segunda situação, não se fala mais em provisionamento, mas em obrigação de curto prazo, com valor objetivamente definido, no aguardo da determinação judicial para o pagamento.

2.4 VALOR, PREÇO E EVIDENCIAÇÃO

Além desse fato outro aspecto deve ser observado: quaisquer modelagens matemáticas, estatísticas ou financeiras, ou mesmo a associação de todas elas levará a um determinado valor, mas, em momento algum, determinará o preço: eis que esse será regulado pelo mercado, pelos paradigmas e pelas oportunidades concorrentes.

Por conta dessa diferenciação entre preço e

valor, pode-se criticar a associação da ideia de valor justo ao preço, ainda que seja o preço de troca em uma condição de absoluta igualdade entre os negociadores, de sorte a refletir as condições atuais do mercado.

De outra parte, nem todas as transações efetuadas por uma determinada organização terão paradigmas no mercado que possam balizar um preço referencial tido como justo, como pode acontecer com ativos financeiros ou com *commodities*.

Um exemplo dessa situação de negociação sem paradigma é aquela que visa distribuição de lucros entre os investidores ou entre os colaboradores de uma determinada organização. Busca-se distribuir o máximo de riqueza possível para esses atores e, ao mesmo tempo, a organização buscará manter sua liquidez para que possa investir em suas operações, de modo a gerar resultados positivos cada vez maiores.

A questão, aqui, não se limita aos pressupostos da Teoria da Agência (JENSEN; MECKLING, 1976), enquanto análise dos conflitos e custos resultantes da separação entre a propriedade e o controle de capital. Porquanto, o que se pretende com a elevação do nível de evidenciação e com a indicação de valores justos é a própria diminuição dos conflitos.

Nesses conflitos – que podem comprometer a sustentabilidade de uma organização – haverá um processo de apresentação de contas e resultados que se seguirá de um processo de negociação, estimando-se que o êxito de tal processo possa estar correlacionado com o fato dos envolvidos tomarem os valores em discussão como justos ou não.

Em princípio, qualquer ferramenta de avaliação e mensuração poderia ser aplicada pelo profissional encarregado da avaliação e, inclusive, pelos gestores, mas é importante que se reconheça as virtudes e deficiências da ferramenta utilizada para que o destinatário da informação possa decidir conforme sua melhor conveniência. Isso implica em aceitar duas situações: (a) que o critério utilizado para a mensuração/avaliação é compreensível

(evidenciação) e que (b) o critério é justo (*fair value*).

É nesse ponto que a questão da evidenciação ganha destaque, porque é necessário que os usuários da informação contábil compreendam o procedimento adotado pela entidade no processo de avaliação, mensuração e definição de valor para que, desse modo, possam, adequadamente, usar a informação recebida e, se for o caso, questioná-la, solicitando esclarecimentos, complementações ou retificações.

Essa evidenciação, dos procedimentos e critérios adotados pela entidade, sobretudo quando se trata da busca do *fair value* é importante porque as ideias de justiça e de estipulação de valor justo são amplas, subjetivas e permeadas por *n* variáveis e situações.

Dentre as variáveis, estão a própria questão da assimetria da informação, a questão dos ruídos no processo de comunicação e a questão do aspecto multidimensional da informação, que devem ser tratadas no trabalho técnico de definição de valor, de modo a explicitar se os parâmetros de comparabilidade na busca do valor justo estão, de fato, presentes, em especial, aqueles indicados por Schmidt e Santos (2002), quais sejam: a questão do conhecimento amplo e a disposição das partes envolvidas no negócio em realizar uma transação sem favorecimentos.

Não se trata, pois, de apenas aferir uma condição de mercado, sem favorecimentos a qualquer das partes envolvidas. Trata-se de verificar se as partes envolvidas na negociação detêm amplo conhecimento das informações que permeiam o processo de avaliação e que podem comprometer a busca do valor justo.

Além disso, a evidenciação também é fundamental para que a vantagem do uso do *fair value* realmente se caracterize. Lopes (1999) indica como vantagem o aumento significativo no conteúdo informativo das demonstrações contábeis, uma vez que elas passam a conter um número maior de informações e as mesmas estarão com valores mais próximos da visão do mercado.

De outra parte, alguns itens do passivo tendem a ser avaliados por profissionais que não são da área financeira, como ocorre com os passivos de natureza judicial, em que a mensuração e estimativa dos riscos costumam ser feitas por profissionais da área jurídica.

Prestes (2007) menciona que a análise do risco judicial é aleatória, inclusive no âmbito da Justiça do Trabalho, que possui jurisprudência mais consolidada. Fundamentando tal situação, destaca que:

Há casos em que os advogados estimaram uma condenação de R\$ 229 mil, mas ao fim da ação a empresa foi absolvida. Uma boa notícia para ela, não fosse o fato de existirem surpresas também no sentido inverso. Em outro caso, enquanto os advogados previram uma condenação de R\$ 10 mil, a Justiça do Trabalho levou a companhia a desembolsar R\$ 630 mil em passivos trabalhistas.

Tal situação pode gerar problemas internos na organização e problemas em relação aos usuários externos, tendo em vista que os equívocos nas previsões podem gerar comprometimento orçamentário e, sobretudo, no fluxo de caixa da organização, comprometendo, ainda, os seus índices de liquidez.

Em geral, não se verifica, nas notas explicativas das demonstrações contábeis e financeiras, evidente menção à quantidade de ações trabalhistas em curso, aos métodos utilizados para a resolução das mesmas, prazo de duração e impactos sobre o caixa.

O crédito trabalhista – especificamente na seara judicial – “é considerado como especialíssimo, contando com privilégios até sobre os créditos de natureza tributária, mesmo em caso de falência”, como menciona Carrion (2006, p. 297) e, de outra parte, como menciona Teixeira Filho (1998, p. 113) “a execução trabalhista pode ter início por ato do credor ou do próprio magistrado, imediatamente e sem consulta prévia à parte executada”.

Essa execução, nos termos indicados pelo artigo 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

(TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2008), deve, preferencialmente, ser feita com o uso da ferramenta eletrônica Bacen Jud que se constitui em um sistema de penhora *on line* através do qual o magistrado solicita (por meio desse convênio com o Banco Central do Brasil) que as instituições financeiras localizem, bloqueiem e transfiram para uma conta à disposição do juízo da execução, valores em contas correntes ou aplicações financeiras, de titularidade do executado para pagamento ou garantia de pagamento da execução.

O uso da ferramenta Bacen Jud é feito sem prévio aviso ao executado e há relatos de bloqueios múltiplos, ou seja, para uma mesma solicitação judicial, várias instituições financeiras bloqueiam, de modo simultâneo, o mesmo valor em várias contas de titularidade de um mesmo executado, como explicitado pelo próprio Banco Central do Brasil na questão 13 do Manual (Perguntas e Respostas) do Bacen Jud 2.0 (BRASIL, 2010).

Caso ocorra uma situação dessa natureza de modo simultâneo à má avaliação do passivo judicial (a menor, por exemplo) as disponibilidades financeiras da organização podem sofrer abalo relevante, obrigando-a a buscar recursos no mercado ou a paralisar projetos, com consequências para sua liquidez e para a continuidade das atividades operacionais.

2.5 PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 25

Quando do recebimento de uma ação trabalhista contra si, a entidade, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 25 (CPC, 2009), cuida de elaborar uma provisão, uma vez que há a possibilidade (ainda que remota) de uma condenação e, para esse caso, trata-se de um passivo de prazo ou de valor incertos. O referido pronunciamento utiliza a expressão “contingente” para designar que “sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controle da entidade” (CPC, 2009, p. 6).

Dentre esses eventos futuros estão a produção de provas ao longo da ação (que modificam o

risco), o comportamento processual e as decisões que vierem a ser proferidas pelo juízo. Quando a decisão transitar em julgado, não se pode mais falar em contingente porque, em tal situação, não há mais dúvida quanto ao valor ou ao prazo: a obrigação passa a ser de curtíssimo prazo. Com a movimentação devem ser feitos os ajustes contábeis, evento a evento e, ao final de cada período, devem ser informadas no balanço, conforme o item 59 do CPC 25 (CPC, 2009).

Para a obtenção dos valores a provisionar, nos termos do item 25 do CPC 25 a entidade “é capaz de determinar um conjunto de desfechos possíveis e, dessa forma, fazer uma estimativa da obrigação que seja suficientemente confiável para ser usada no reconhecimento da provisão” (CPC, 2009, p. 10). Externalizar a forma pela qual fez a provisão e sua “visão” a respeito dos riscos envolvidos toca nos conceitos de *fair value* e de evidenciação, daí porque deveriam constar em notas explicativas.

A referida determinação é complementada pelo item 38 do CPC 25 ao mencionar que:

As estimativas do desfecho e do efeito financeiro são determinadas pelo julgamento da administração da entidade, complementados pela experiência de transações semelhantes e, em alguns casos, por relatórios de peritos independentes. As evidências consideradas devem incluir qualquer evidência adicional fornecida por eventos subsequentes à data do balanço. (CPC, 2009, p. 12)

Há determinação quanto à evidenciação dos critérios adotados em cada classe de provisão, através do item 85 do CPC 25, abaixo transcrito, e dos itens 127 e 129 do CPC 26 (CPC, 2011):

A entidade deve divulgar, para cada classe de provisão:

(a) uma breve descrição da natureza da obrigação e o cronograma esperado de quaisquer saídas de benefícios econômicos resultantes;

(b) uma indicação das incertezas sobre o valor ou o cronograma dessas saídas. Sempre que necessário para fornecer informações adequadas, a entidade deve divulgar as principais premissas adotadas em relação a eventos futuros, conforme tratado no item 48; e

(c) o valor de qualquer reembolso esperado, declarando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido por conta desse reembolso esperado. (CPC, 2009, p. 20)

Consolidando as disposições positivas (CPCs 25 e 26) e aquelas oriundas do direito natural (informação ampla e compreensível ao tomador de decisão) tem-se que, independente da estrutura das notas explicativas, deve haver informação em relação às perspectivas da entidade em relação aos riscos de desembolsos futuros (valores) por conta de demandas judiciais trabalhistas (origem) e, bem assim, em relação aos momentos em que tais saídas de caixa são esperadas (cronograma).

2.6 NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA S.A.) possui uma segmentação especial de listagem das empresas nela negociadas, a saber, Bovespa Mais, Novo Mercado, Nível 2 e Nível 1. Os segmentos especiais de listagem baseiam-se na melhoria da qualidade das informações prestadas pelas empresas e na ampliação dos direitos societários, assim, buscam reduzir as incertezas e os riscos no processo de avaliação e de investimento. Cada segmentação compreende obrigações relacionadas à Lei das Sociedades por Ações (Lei das S.As.), bem como regras adicionais que buscam melhorar a avaliação das empresas que tomam a decisão voluntária de aderir a um dos segmentos de listagem. (BM&FBOVESPA, 2014)

Os níveis 1 e 2 são conhecidos como níveis diferenciados de governança corporativa da Bovespa, criados com o propósito de valorização dos ativos em uma forma de preparação e incentivo ao alcance da segmentação de Novo Mercado. O Novo Mercado é um segmento destinado às ações de empresas que se comprometem com a adoção de práticas mais consistentes de governança corporativa e *disclosure* complementares ao exigido pela legislação.

As empresas de Nível 1 possuem compromisso principal com as melhorias na prestação de informações ao mercado e com a dispersão acionária. Já as empresas classificadas no Nível 2, devem atender às exigências do Nível 1 e adotar outras práticas de governança e de direitos adicionais para os acionistas minoritários.

Na presente pesquisa optou-se pela utilização da listagem de Nível 2 pelo fato desta apresentar maiores requisitos de adesão e manutenção que exigem a divulgação de uma série de informações adicionais à legislação pertinente, bem como se tratar de empresas que possuem ações preferenciais também, não apenas ordinárias como acontece no Novo Mercado. Dentre os requisitos mais relevantes estão: os compromissos societários que garantem maior equilíbrio de direitos entre todos os acionistas; fornecimento de informações que auxiliam na avaliação sobre o valor da companhia; informações adicionais nas Informações Trimestrais (ITRs); informações adicionais nas Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs); informações adicionais nas Informações Anuais (IANs); divulgação de informações financeiras em padrão internacional; e divulgação de outras informações (BM&FBOVESPA, 2009).

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa pode ser classificada como exploratória-descritiva, a partir da análise de notas explicativas e relatórios de administração das empresas listadas no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, com a finalidade de indicar as práticas adotadas em relação à evidenciação do passivo judicial trabalhista, sendo que o presente trabalho tomou como parâmetro as informações trimestrais (ITRs) do 2º semestre de 2011, divulgadas pelas referidas empresas em seus *websites* e as informações alusivas às posições em 30 de junho de 2011, em seus dados consolidados.

A pesquisa descritiva, conforme indica Malhotra (2001, p. 108) “tem como principal objetivo a descrição de algo”. Ela descreve uma situação, um fenômeno, uma amostra ou uma população e tem como fundamento aprofundar o

conhecimento sobre uma situação para, posteriormente, identificar motivos, características e particularidades que contribuíram (ou originaram) aquela situação (atribuições da pesquisa explicativa). Característica desse tipo de pesquisa é apoiar-se em procedimentos da estatística descritiva, como distribuição de frequência e medidas de tendência central. Utilizou-se, também, a técnica da análise de conteúdo que, como destacam Dencker e Viá (2002, p. 179) “é aplicada para classificar em categorias pré-determinadas, elementos textuais que se pretende analisar”.

O presente trabalho também tem característica exploratória porque não há estudos anteriores sobre a evidenciação do passivo judicial trabalhista, de modo isolado, daí porque é necessário aferir se há um padrão comportamental na evidenciação desse fato que possa contrariar as disposições alusivas ao conceito de *fair value* ou, se for o caso, confirmar a aderência a tal conceito.

As empresas analisadas são aquelas indicadas no Quadro 1.

Razão Social	Nome de Pregão
Banco ABC Brasil S.A.	ABC BRASIL
Abril Educação S.A.	ABRIL EDUCA
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.	CELESC
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	ELETROPAULO
Forjas Taurus S.A.	FORJA TAURUS
Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	GOL
Kroton Educacional S.A.	KROTON
Marcopolo S.A.	MARCOPOLO
Multiplan – Empreendimentos Imobiliários S.A.	MULTIPLAN
NET Serviços de Comunicação S.A.	NET
Renova Energia S.A.	RENOVA
Banco Santander (Brasil) S.A.	SANTANDER BR
Santos Brasil Participações S.A.	SANTOS BRP
Saraiva S.A. Livreiros Editores	SARAIVA LIVR
Banco Sofisa S.A.	SOFISA
Sul América S.A.	SUL AMERICA
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	TAESA
TAM S.A.	TAM S/A
Universo Online S.A.	UOL

Quadro 1 - Empresas listadas no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA – setembro/2011

Fonte: Adaptado de BM&FBOVESPA (2011).

Para a sistematização da análise o processo foi estruturado na forma de itens, em três dimensões (risco, representatividade e evidenciação).

A dimensão risco busca verificar quanto representa essa obrigação em relação ao conjunto das obrigações de curto prazo (passivo circulante) e em relação ao lucro líquido, sendo que, quanto maior a representatividade, maior é a exposição do risco.

Na dimensão representatividade, questionou-se, quanto, do valor reconhecido como obrigação trabalhista judicial, é coberto por provisão respectiva e, tal qual na dimensão risco, quanto isso representa do passivo circulante e do lucro líquido. Aqui, quanto maior a representatividade da provisão em relação às obrigações totais

reconhecidas, maior a segurança de adimplemento sem comprometimento do fluxo de caixa e do valor adicionado.

Quanto à terceira dimensão analisada (evidenciação) buscou-se verificar como a entidade informa os *stakeholders* a respeito do risco (trabalhista judicial) e ao seu gerenciamento.

O Quadro 2 demonstra a estrutura confeccionada para a análise das demonstrações.

4 ANÁLISES DOS DADOS

Observando o roteiro indicado no Quadro 2, promoveu-se a tabulação dos dados e a análise

teve início com a dimensão risco. A primeira observação que se faz é que, das 19 empresas analisadas, apenas 12 indicaram, em suas notas

explicativas os valores estimados dos desembolsos com passivos judiciais de natureza trabalhista.

Dimensão	Questão
Risco	Quanto representa o valor reconhecido como passivo judicial trabalhista em relação ao:
	1) valor total do passivo circulante
	2) lucro líquido do período
Representatividade	Quanto representam as provisões para o pagamento de passivo judicial trabalhista em relação ao:
	3) valor total da exigibilidade prevista
	4) valor total do passivo circulante
	5) lucro líquido do período
Evidenciação	Há informação quanto:
	6) a origem do passivo trabalhista
	7) a quantidade de ações em andamento
	8) ao cronograma de desembolso
	9) ao valor do passivo judicial trabalhista já transitado em julgado e com liquidação definida (exigibilidade instantânea)

Quadro 2 - Sistematização do processo de análise (parte descritiva e exploratória).

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quanto às demais sete empresas, há uma sugestão implícita de que os valores provisionados correspondem ao valor total das potenciais exigibilidades, porém, não se pode afirmar que o procedimento foi, exatamente, esse.

No particular, merece destaque a informação prestada pelo Banco ABC Brasil (2011, p. 44) no sentido de que:

Em 30 de junho de 2011, o Banco era parte do pólo passivo em 23 ações trabalhistas em andamento, cujo valor de contingência totalizava R\$ 2.461. O valor da contingência foi totalmente provisionado, levando em consideração a probabilidade de perda das referidas ações.

A informação supra destacada evidencia que o banco entendeu por provisionar o valor total da contingência “[...] foi totalmente provisionado [...]” (BANCO ABC BRASIL, 2011, p. 44). Com tal prática e se corretos os cálculos efetuados para a estimação do risco de desembolso, a entidade está assegurada quando o Poder Judiciário determinar o efetivo adimplemento da obrigação.

Na Tabela 1 estão apresentados os dados gerais das empresas analisadas e as relações percentuais entre os valores de desembolso estimado e o total do passivo circulante e o lucro líquido do período.

No geral o Passivo Judicial Trabalhista representa, em média, 5,29% do Passivo Circulante, com desvio padrão de 4,71% e mediana de 3,91%. Ressalta-se, contudo, que o ponto de máximo, observado, correspondeu a 14,82%, em relação à Eletropaulo. A referida empresa explicitou possuir depósitos judiciais, na esfera trabalhista, no valor de R\$ 292.860 (mil) (ELETROPAULO METROPOLITANA EL. S.PAULO S.A, 2011).

Considerando que os depósitos judiciais são atualizados com base nas variações da Caderneta de Poupança (consignados para garantia) ou com base na remuneração do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (depósitos recursais) há relevante perda de valor, posto que esses dois parâmetros estão entre os menores retornos do mercado financeiro.

A análise seguinte foi promovida em relação ao lucro do período e, como essa é uma medida com maior volatilidade que o total do passivo circulante, as oscilações também foram maiores. Assim, os desembolsos esperados representam, em média, 87,54% dos lucros gerados pelas empresas analisadas. O desvio padrão situou-se em 100,83% e a mediana foi de 40,79%.

Não obstante os números apresentarem-se com forte dispersão (pelo resultado negativo da Gol e

pelas elevadas relações da Abril e da Saraiva), há sugestão de risco no que concerne ao fluxo de caixa, porquanto – ao menos em alguns períodos – há empresas que não geram resultados positivos necessários para a

satisfação de exigibilidades emanadas da Justiça do Trabalho, o que pode comprometer o fluxo de caixa, levando ao aumento do endividamento ou à necessidade de venda de ativos de natureza permanente, por exemplo.

Tabela 1 - Análise da relação percentual entre os valores dos desembolsos estimados pelas empresas, referentes ao Passivo Judicial Trabalhista e o Total do Passivo Circulante e Lucro Líquido do período

Nome de Pregão	Valor estimado do desembolso total	Passivo Circulante		Lucro Líquido	
		Total	Equiv. Total	Total	Equiv. Total
ABC BRASIL	2.461	6.328.115	0,04%	116.905	2,11%
ABRIL EDUCA	14.847	231.251	6,42%	5.638	263,34%
CELESC	NI	3.369	prej.	197.265	prej.
ELETROPAULO	369.984	2.496.894	14,82%	537.279	68,86%
FORJA TAURUS	2.067	259.397	0,80%	6.946	29,76%
GOL	50.911	1.725.982	2,95%	(326.789)	-15,58%
KROTON	12.438	163.500	7,61%	24.001	51,82%
MARCOPOLO	NI	979.243	prej.	152.072	prej.
MULTIPLAN	7.407	271.256	2,73%	129.534	5,72%
NET	NI	1.376.516	prej.	231.439	prej.
RENOVA	NI	165.169	prej.	(3.694)	prej.
SANTANDER BR	NI	230.010.189	prej.	1.824.286	prej.
SANTOS BRP	NI	107.554	prej.	116.242	prej.
SARAIVA LIVR	48.899	363.857	13,44%	18.029	271,22%
SOFISA	4.513	1.867.085	0,24%	26.980	16,73%
SUL AMERICA	252.462	5.188.947	4,87%	129.509	194,94%
TAESA	9.040	457.749	1,97%	145.580	6,21%
TAM S/A	357.143	4.679.121	7,63%	229.859	155,37%
UOL	NI	546.343	prej.	18.157	prej.
		Média	5,29%	87,54%	
		Desvio Padrão	4,71%	100,83%	
		Mediana	3,91%	40,79%	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nesses números da Saraiva, há ressalva a ser feita em função do fato da referida empresa não individualizar o valor da provisão e dos riscos de desembolso com ações judiciais trabalhistas, divulgando os valores juntamente com os das ações cíveis.

Em continuação passa-se ao exame da dimensão representatividade, onde o foco é o valor da provisão e não o valor do desembolso estimado. Aqui, como se observa na Tabela 2, com exceção da Renova – que nada esclareceu, em suas Notas Explicativas a respeito de provisão para passivos judiciais e, no mesmo sentido, não declarou, no ativo, a existência de depósitos judiciais por si efetivados – todas as demais empresas, indicaram valores para as provisões.

O primeiro item a observar é que, na média, as provisões corresponderam a 52,94% dos desembolsos totais estimados pelas empresas,

com desvio padrão de 48,37% (o que revela que, enquanto algumas provisionaram a totalidade das obrigações esperadas, outras efetuaram provisões muito baixas), e mediana de 42,66%.

Quando cotejadas com o valor do passivo circulante, as provisões representam, em média, 3,00%. Considerando-se as empresas não financeiras, o ponto de máximo situou-se em 14,82% (Eletropaulo) e o de mínimo em 0,02% (Taesa). No caso da Eletropaulo há menção de que há 5.600 ações trabalhistas em andamento, nas quais são pleiteados equiparação salarial, horas extras, adicional de periculosidade, complementação de aposentadoria entre outras verbas. Há indicação, para essa empresa, das demandas trabalhistas constituírem uma situação recorrente.

Por fim, nessa dimensão, as provisões constituídas correspondem a 33,69%, em média, dos lucros do período, chamando atenção para o fato de que esse patamar é superior ao da

distribuição de dividendos obrigatórios (25%).

O terceiro momento da análise é aquele que trata da ampliação das informações prestadas pelas

companhias e que foi denominado como dimensão da evidenciação. É aqui que estão as informações qualitativas. Os dados tabulados estão consolidados no Quadro 3.

Tabela 2 - Análise da relação percentual entre os valores das provisões constituídas pelas empresas, referentes ao Passivo Judicial Trabalhista e os valores do desembolso total previsto, do total do passivo circulante e lucro líquido do período.

Nome de Pregão	Provisão Trabalhista	Valor estimado do desembolso total	Relação Provisão / Total	Passivo Circulante		Lucro Líquido	
				Total	Equiv. Prov.	Total	Equiv. Prov.
ABC BRASIL	2.461	2.461	100,00%	6.328.115	0,04%	116.905	2,11%
ABRIL EDUCA	8.154	14.847	54,92%	231.251	3,53%	5.638	144,63%
CELESC	106.802	NI	prej.	1.146.474	9,32%	197.265	54,14%
ELETROPAULO	369.984	369.984	100,00%	2.496.894	14,82%	537.279	68,86%
FORJA TAURUS	2.067	2.067	100,00%	259.397	0,80%	6.946	29,76%
GOL	38.928	50.911	76,46%	1.725.982	2,26%	(326.789)	-11,91%
KROTON	18.307	12.438	147,19%	163.500	11,20%	24.001	76,28%
MARCOPOLO	2.054	NI	prej.	979.243	0,21%	152.072	1,35%
MULTIPLAN	2.251	7.407	30,39%	271.256	0,83%	129.534	1,74%
NET	41.134	NI	prej.	1.376.516	2,99%	231.439	17,77%
RENOVA	-	NI	prej.	165.169	0,00%	(3.694)	0,00%
SANTANDER BR	2.955.876	NI	prej.	230.010.189	1,29%	1.824.286	162,03%
SANTOS BRP	7.479	NI	prej.	107.554	6,95%	116.242	6,43%
SARAIVA LIVR	243	48.899	0,50%	363.857	0,07%	18.029	1,35%
SOFISA	192	4.513	4,25%	1.867.085	0,01%	26.980	0,71%
SUL AMERICA	35.846	252.462	14,20%	5.188.947	0,69%	129.509	27,68%
TAESA	71	9.040	0,79%	457.749	0,02%	145.580	0,05%
TAM S/A	23.601	357.143	6,61%	4.679.121	0,50%	229.859	10,27%
UOL	8.527	NI	prej.	546.343	1,56%	18.157	46,96%
			Média	52,94%	3,00%	33,69%	
			Desvio Padrão	48,37%	4,24%	47,88%	
			Mediana	42,66%	0,83%	10,27%	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nome de Pregão	Origem	Qte. de Ações	Cronograma	Conta de obrigação judicial trabalhista no circulante
ABC BRASIL	não	sim	não	não
ABRIL EDUCA	sim	não	não	não
CELESC	sim	não	não	não
ELETROPAULO	sim	sim	não	não
FORJA TAURUS	não	não	não	não
GOL	sim	sim	não	não
KROTON	sim	sim	não	não
MARCOPOLO	não	não	não	não
MULTIPLAN	não	não	não	não
NET	não	não	não	não
RENOVA	não	não	não	não
SANTANDER BR	sim	não	não	não
SANTOS BRP	sim	não	não	não
SARAIVA LIVR	não	não	não	não
SOFISA	não	não	não	não
SUL AMERICA	sim	sim	não	não
TAESA	sim	não	não	não
TAM S/A	não	não	não	não
UOL	não	não	não	não

Quadro 3 - Análise da dimensão evidenciação.

Fonte: Elaborado pelos autores.

A transparência está intrinsecamente ligada à questão da evidenciação, dos procedimentos técnicos e dos fatos contábeis, o que implica reconhecer que na busca do valor justo há que se perquirir quanto ao aspecto tridimensional da informação contábil proposto por Ijiri (1975) e quanto às características qualitativas e à própria confiabilidade da informação contábil, tal qual mencionado por Riahi-Belkaoui (2005).

Cabe, nesse ponto, a lição de Horkeimer (1976) que destaca a necessidade de percepção do ambiente e de estar com a mente aberta para a percepção de novos conteúdos, dentre os quais, novos tipos de informações nos demonstrativos apresentados pelas organizações.

Há sinalização de que as companhias pouco ampliam o nível de informação de seus passivos judiciais trabalhistas. Assim ocorre porque nenhuma das empresas analisadas mencionou a existência de um cronograma (ou plano similar) alusivo à quitação das referidas obrigações. Apenas a Eletropaulo demonstrou – muito embora isso não possa ser considerado como cronograma – segregação de valores de curto e longo prazo (circulante e não circulante).

As companhias não apresentaram a transição dos valores da conta de provisão para conta de obrigação no passivo circulante, após o trânsito em julgado das sentenças de liquidação dos processos movidos contra si.

Tão somente cinco das 19 empresas indicaram a quantidade de ações trabalhistas. Aqui, merece destaque a situação da Gol, que segrega as ações em “operação” (1419 ações) e “sucessão” (3917 ações), que são ações originariamente movidas contra a Varig S.A. Também, a particularidade da companhia ter ações no exterior (França) onde se discute, exatamente, essa questão da sucessão.

Na questão da origem das ações trabalhistas, nove empresas indicaram os principais motivos da existência de lides. Dos quatro fatores analisados, nenhuma companhia atendeu a todos e, apenas quatro atendem, de modo simultâneo, dois fatores (Eletropaulo, Gol, Kroton

e Sul América), as quais podem ser caracterizadas como mais próximas das conceituações advindas do Direito Natural.

Outras empresas, apesar de não atenderem aos requisitos dos fatores analisados, evidenciaram informações relevantes. O Santander indica a existência de uma ação trabalhista especial, já julgada pelo Tribunal Superior do Trabalho, para a qual não divulga o valor envolvido “em razão da atual fase processual do caso e de potencialmente poder afetar o andamento da ação” (BANCO SANTANDER BRASIL S.A., 2012, p. 21). A companhia Santos Brasil, por seu turno, apresentou, na composição de seu ativo imobilizado a indicação de que ofertou bem em garantia (penhora) em ação trabalhista, indicando, inclusive, o número da ação.

5 CONCLUSÕES

O Passivo Judicial Trabalhista, pelo aperfeiçoamento dos mecanismos processuais e pela necessidade de celeridade na tramitação, merece destaque no tratamento, sobretudo por conta das medidas de constrição eletrônica de recursos financeiros das empresas, como é o caso da penhora eletrônica, por meio do Bacen Jud. A evidenciação do passivo trabalhista nos demonstrativos contábeis e nas notas explicativas apresenta-se, portanto, de grande importância para fornecer aos diversos usuários das informações contábeis, dados úteis e confiáveis para o embasamento necessário à tomada de decisão e à redução dos riscos envolvidos. Em decorrência da implantação do Bacen Jud, tem-se a possibilidade do juiz efetuar o bloqueio de ativos financeiros dos devedores através de meio eletrônico. Assim, diante da falta ou incorreta evidenciação, as empresas podem prejudicar seus fluxos de caixa e índices de liquidez, uma vez que as devidas provisões podem ser superestimadas, prejudicando possíveis decisões de investimento, ou subestimadas, impactando de maneira negativa na capacidade de pagamento da organização.

As disposições contábeis alusivas à evidenciação estabelecem parâmetros mínimos que devem ser observados pelas entidades para

o atendimento às necessidades informacionais dos *stakeholders*, sendo que o Direito – e, em especial, o Direito Natural – amplia esse parâmetro, mencionando que o valor, para ser considerado como justo, não pode estar submetido a limites de normas oriundas do direito positivo.

Denota-se que as determinações contábeis (CPC 25) têm sido observadas pelas referidas empresas; a exemplo, tem-se as indicações dos auditores independentes apresentadas nos relatórios das empresas analisadas em que se confirma a adequação das demonstrações financeiras com relação à posição patrimonial e financeira, alinhadas às práticas contábeis exigidas. Contudo, promovida a análise das Notas Explicativas e das demais Demonstrações Contábeis das empresas em questão, constatou-se que apenas quatro dessas empresas apresentam informações complementares em suas provisões alusivas ao Passivo Judicial Trabalhista, enquanto as demais limitaram-se ao atendimento das disposições obrigatórias.

O tema é relevante porque as provisões constituídas pelas empresas analisadas representam 3,00% (em média) do valor do passivo circulante e 33,69% dos lucros obtidos no período analisado. Ademais, as provisões efetuadas, correspondem, na média, a 52,94% dos desembolsos potenciais, sinalizando haver necessidade de melhoria na evidenciação quanto à constituição das provisões alusivas ao passivo judicial trabalhista.

Com a melhoria do processo de evidenciação, por parte das organizações, acredita-se que poderá haver maior aproximação dos conceitos (contábil e jurídico) de valor justo e que, com isso, os aspectos concernentes à relevância, confiabilidade e tridimensionalidade da informação contábil sejam mais bem compreendidos pelos usuários das informações contábeis, sociais e financeiras geradas pelas organizações. Isso se traduz na elevação do grau de sustentabilidade das organizações, uma vez que os conflitos com o ambiente externo poderiam ser menores.

Os resultados dessa pesquisa não podem ser generalizados porquanto, inobstante advirem de grupo com nível diferenciado, positivamente, de governança corporativa, referem-se a um pequeno número de empresas (19) sendo conveniente, em trabalhos posteriores, ampliar o exame para as demais empresas listadas na BM&FBOVESPA.

Recomenda-se a ampliação dos itens evidenciados em relação ao passivo judicial trabalhista, no mínimo para constar a quantidade de ações em andamento, a origem das mesmas e o cronograma estimado de desembolso para que os usuários da informação contábil (internos e externos) possam parametrizar de modo mais adequado os riscos envolvidos, especialmente no que concerne ao fluxo de caixa no curto prazo.

REFERÊNCIAS

BANCO ABC BRASIL S.A. **Demonstrações Financeiras Auditadas**. 30 de junho de 2011 e 2010 com Parecer dos Auditores Independentes. 3 ago. 2011. Disponível em: <http://www.abcbrazil.com.br/port/download/Banco_ABC_Brasil_DF_2T11.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2012.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas (não auditadas) Preparadas de Acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS**. 30 jun. 2012. Disponível em: <http://www.santander.com.br/document/wps/DFS_IFRS_PORT_2T12d.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2012.

BARROS, A. R. G. Direito natural e propriedade em Jean Bodin. **Trans/Form/Ação**, v. 29, n. 1, p. 31-43, 2006.

BM&FBOVESPA. **Nível 2. Governança Corporativa**. jun. 2009. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/a-bmfbovespa/download/Folder_Nivel2.pdf>. Acesso em: 31 out. 2014.

BM&FBOVESPA. **Empresas listadas no Nível 2 de governança corporativa**. Disponível em:

<<http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/BuscaEmpresaListada.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 23 out. 2011.

BM&FBOVESPA. **Segmentos de Listagem**. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br>>. Acesso em: 31 out. 2014.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Perguntas Frequentes do Bacen Jud 2.0**. Brasília: 2010. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?BCJ2FAQ>>. Acesso em: 10 ago. 2011.

CARRION, V. **Comentários à consolidação das leis do trabalho**. 31. ed. Atual. por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2006.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC. **Pronunciamento técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes**. Brasília: CPC, 2009. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/304_CPC_25.pdf>. Acesso em: 31 out. 2014.

<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=56>_____. **Pronunciamento técnico CPC 26 – Apresentação das demonstrações contábeis**. Brasília: CPC, 2011. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2003.pdf>. Acesso em: 31 out. 2014.

DANTAS, J. A.; ZENDERSKY, H. C.; NIYAMA, J. K. A dualidade entre os benefícios do *disclosure* e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação. In: ENANPAD, 28., 2004, Curitiba. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2004. CD-ROM.

DENCKER, A. F. M.; VIÁ, S. C. Pesquisa empírica em ciências humanas (com ênfase em comunicação). 2. ed. São Paulo: Futura, 2002.

DIAS FILHO, J. M. **Características qualitativas da informação contábil: o problema da compreensibilidade à luz da teoria semiótica e da comunicação**. 2001. 211 f. Dissertação

(Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

ELETROPAULO METROPOLITANA EL. S.PAULO S.A. **ITR - Informações Trimestrais – 30 jun. 2011**. Disponível em: <<http://ri.aeseletropaulo.com.br/ShowResultado.aspx?IdResultado=T07BToYKxTODSIqU67Eltw==>>. Acesso em: 31 out. 2014.

FERREIRA, A. C. S.; MORAIS, M. O.; SILVA, M. C.; SANTOS, R. R. Análise integrada de indicadores em três dimensões: um caso de momentum aplicado a uma empresa brasileira. **RIC - Revista de Informação Contábil**, v. 3, n. 2, p. 99-112, abr.-jun./2009.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD - FASB. **Statements of Financial Accounting Standards (SFAS) n. 107**. Disclosures about fair value of financial instruments. Connecticut: FASB, 1991.

GOLDRATT, E. M.; COX, J. **A meta**. São Paulo: Imam, 1990.

HORKHEIMER, M. **Eclipse da razão**. Trad.; Sebastião Uchoa Leite. Rio de Janeiro: Editorial Labor do Brasil, 1976.

IJIRI, Y. **Theory of accounting measurement**. Sarasota, Fla: American Accounting Association, 1975.

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da Contabilidade**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. 6. ed. São Paulo: Atlas: 2003.

JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. Theory of the firm: Managerial behavior, agency cost, and ownership structure. **Journal os Financial Economics**, v. 3, n. 4, p. 305-360, Oct. 1976.

LOPES, A. B. Uma análise crítica do arcabouço teórico do SFAS 133: Accounting for Derivative Instruments and Hedging Activities. **Caderno de**

Estudos FIPECAFI, São Paulo, v. 11, n. 22, p. 16-27, set./dez. 1999.

MALHOTRA, N. K. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MATIAS, A. B. **Finanças corporativas de curto prazo: a gestão do valor do capital de giro**. São Paulo: Atlas, 2007.

PEREIRA, A. C et al. A relevância do Passivo Oculto no “disclosure” da informação contábil. **Revista Álvares Penteadó**, São Paulo, v. 3, n. 6, p. 107-118, jun. 2001.

PRESTES, C. Análise de risco judicial é aleatória. **Valor Econômico**, São Paulo, 6 ago. 2007.

RIAHI-BELKAOUI, A. **Accounting theory**. 5th ed. Londres: Thomson, 2005.

SCHMIDT, P.; SANTOS, J. L. **Avaliação de ativos intangíveis: goodwill, capital intelectual, marcas e patentes**. São Paulo: Atlas, 2002.

TEIXEIRA FILHO, M. A. **Execução no processo do trabalho**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: LTR, 1998.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Consolidação dos provimentos da Corregedoria-geral da justiça do trabalho**. 28 out. 2008. Disponível em: <http://www.tst.gov.br/documents/10157/60230/consolidacao_dos_provimentos_da_JT_20081107.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2012.

Endereço dos Autores:

Alameda João Galego, 577
Bairro Cerâmica
São Caetano do Sul – SP – Brasil
09560-340